

II - não intervir, em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, junto a órgão ou entidade da Administração Pública Estadual com quem tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 06 (seis) meses anteriores à exoneração.

Art. 15 - A inobservância das normas estipuladas neste Código acarretará para o agente público, sem prejuízo de outras sanções legais, as seguintes medidas a serem aplicadas pela CEGE:

I - censura ética;

II - proposta de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança;

III - proposta de restituição à empresa contratada para prestação de serviço.

Parágrafo Único - configurada a ocorrência de infração administrativa, ilícitos penais ou civis, infração disciplinar ou improbidade administrativa as Comissões de Ética, além das medidas que lhes cabe aplicar, determinarão o encaminhamento de cópia dos autos à autoridade competente para a respectiva apuração.

Art. 16 - O procedimento de apuração de prática de ato contrário ao disposto neste Código será instaurado pela CEGE, de ofício ou mediante representação, desde que os indícios sejam considerados suficientes.

§ 1º - O agente público será notificado para manifestar-se sobre a imputação, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - O investigado, ou seu representante, poderá produzir prova documental e requerer o que considerar necessário à defesa.

§ 3º - A CEGE deliberará sobre a realização das provas pertinentes, podendo determinar ou indeferir diligências, requisitar documentos, solicitar pareceres e o que for necessário à instrução da matéria.

§ 4º - Concluídas as diligências, ocorrendo a juntada de novos documentos, a CEGE notificará o indiciado para que se manifeste novamente no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 5º - No caso de concluir pela procedência da imputação a CEGE aplicará, além das medidas previstas em lei, o disposto no art. 15, comunicando a decisão ao indiciado e a seu superior hierárquico.

§ 6º - O procedimento previsto neste artigo terá a chancela de "reservado" até decisão final, e serão sigilosos todos os atos instrutórios.

Art. 17 - As consultas devem ser respondidas em breve prazo e conclusivamente, ficando isenta de censura a conduta praticada com estrita observância da solução apresentada pela CEGE.

Parágrafo Único - A solução de que trata este artigo poderá ser objeto de pedido de reconsideração.

Art. 18 - A CEGE poderá fazer recomendações ou sugerir normas complementares, interpretativas e orientadoras das disposições deste Código, ouvida a Comissão de Ética Pública.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2012

SÉRGIO CABRAL

Id: 1307336

DECRETO Nº 43.582 DE 11 DE MAIO DE 2012

DÁ NOVA REDAÇÃO AO DECRETO Nº 43.058, DE 04 DE JULHO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 43.058, de 04 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Gestão da Ética Pública do Poder Executivo Estadual, com a finalidade de promover atividades pertinentes à conduta ética no âmbito do Executivo Estadual, cabendo-lhe:

I - integrar os órgãos, programas e ações relacionadas com a ética pública;

II - contribuir para a implementação de políticas públicas tendo a transparência e o acesso à informação como instrumentos fundamentais para a gestão da ética pública;

III - promover, com apoio dos segmentos pertinentes, a compatibilização de normas, procedimentos técnicos e de gestão relativos à ética pública;

IV - articular ações objetivando o incentivo ao desempenho institucional na gestão da ética pública do Estado.

Art. 2º - Integram o Sistema de Gestão da Ética Pública do Poder Executivo Estadual:

I - A Comissão de Ética Pública da Governadoria do Estado - CEPE;

II - A Comissão de Ética Pública Estadual - CEPE;

III - As Comissões de Ética Setoriais.

Art. 3º - A CEPE será integrada por 05 (cinco) brasileiros que preencham os requisitos de idoneidade moral, reputação ilibada e notória experiência em administração pública, designados pelo Governador do Estado, para mandatos de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - A atuação no âmbito da CEPE não enseja remuneração para seus membros e será considerada como prestação de relevante serviço público.

§ 2º - O Presidente terá voto de qualidade nas deliberações da Comissão.

Art. 4º - Compete à CEPE:

I - atuar, em matéria de ética pública, como órgão consultivo do Governador do Estado, Secretários, Subsecretários, Presidentes, Vice-Presidentes, Diretores e Conselheiros de agências estaduais, autarquias, inclusive as especiais, fundações mantidas pelo Poder Público, empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - responder a consultas da mesma natureza formuladas pelas demais Comissões de Ética ou por todos aqueles, servidores ou não, indicados para ocupar cargo, emprego ou função nos quadros do Poder Executivo do Estado;

III - aplicar o Código de Conduta Ética da Alta Administração Estadual, devendo:

a) submeter ao Governador do Estado propostas de medidas para seu aprimoramento;

b) dirimir dúvidas a respeito de interpretação de suas normas, deliberando sobre casos omissos e das normas de ética constantes do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Estadual, instituído pelo Decreto nº 43.583, de 11 de maio de 2012, e do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Rio de Janeiro (Decreto 220, de 18 de julho de 1975);

c) apurar, mediante denúncia ou de ofício, condutas em desacordo com as regras nele previstas quando praticadas pelos agentes públicos referidos no art. 2º, incisos II e III, do Decreto nº 43.057, de 04 de julho de 2011;

IV - coordenar, avaliar e supervisionar o Sistema de Gestão de Ética Pública do Poder Executivo Estadual;

V - aprovar seu regimento interno;

VI - eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo Único - A CEPE contará com uma Secretaria-Executiva, vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, à qual competirá prestar apoio técnico e administrativo aos trabalhos da Comissão.

Art. 5º - É dever do titular de entidade ou órgão da Administração Pública Estadual direta e indireta:

I - assegurar condições de trabalho adequadas para que as Comissões de Ética cumpram suas funções;

II - aplicar nos setores sob sua direção os processos de avaliação da gestão da ética sugeridos ou coordenados pela respectiva Comissão de Ética Pública.

Art. 6º - Compete às Comissões de Ética previstas no art. 2º, inciso III:

I - atuar como instância consultiva, em matéria de ética pública, de dirigentes e servidores no âmbito dos órgãos nos quais atuem;

II - aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Estadual, devendo:

a) submeter à Comissão de Ética Pública Estadual propostas para o aperfeiçoamento da legislação pertinente;

b) dirimir dúvidas a respeito da interpretação de suas normas e deliberar sobre casos omissos;

c) apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;

d) acompanhar, avaliar e recomendar, no setor em que atue, o desenvolvimento de ações de disseminação, capacitação e treinamento sobre a conduta ética;

Art. 7º - Os trabalhos das Comissões de Ética devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

I - proteção à honra e à imagem da pessoa visada pela investigação;

II - proteção à identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar;

III - independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos, com as garantias asseguradas por este Decreto.

Art. 8º - Qualquer cidadão, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da CEPE ou de Comissão de Ética Setorial, visando à apuração de infração ética atribuída a agente público, órgão ou setor de entidade estatal.

Parágrafo Único - Considera-se agente público, para os fins deste decreto, todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, mesmo sem remuneração, a qualquer órgão estatal, autarquias, fundações públicas, entidades paraestatais, empresas públicas, sociedades de economia mista, comissões, ou onde prevaleça o interesse estatal.

Art. 9º - Com ressalva do disposto no Decreto 43.057, de 04 de julho de 2011, a respeito da Comissão de Ética Pública da Governadoria do Estado (CEGE), e observada a competência definida nos artigos 4º e 6º deste Decreto, o procedimento de apuração de ato contrário ao Código de Conduta Ética da Alta Administração Estadual ou ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Estadual observará as seguintes normas:

I - a instauração do procedimento, de ofício ou mediante denúncia fundamentada dependerá de decisão colegiada, sendo possível o arquivamento liminar quando não se apresentarem indícios mínimos de seu cabimento;

II - admitida a instauração do procedimento promover-se-á a notificação do investigado, mediante Aviso de Recebimento, assegurando-se-lhe o direito de ter vista dos autos no recinto da Comissão;

III - o investigado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, para se manifestar por escrito e indicar as provas que pretenda produzir;

IV - a Comissão deliberará sobre a realização das provas pertinentes, podendo determinar diligências, requisitar documentos e solicitar pareceres;

V - juntados novos documentos após a resposta inicial o investigado será notificado para nova manifestação no prazo de 05 (cinco) dias;

VI - encerrada a instrução a Comissão decidirá fundamentadamente;

VII - ao concluir pela configuração de falta ética, a Comissão, considerando a gravidade da conduta e os limites de sua competência, poderá adotar, alternada ou conjuntamente, as seguintes providências:

a) aplicação da pena de censura ética;

b) recomendação de abertura de inquérito administrativo;

c) proposta de exoneração do cargo, emprego ou função;

d) devolução do servidor ao órgão ou empresa de origem.

VIII - configurada a ocorrência de infração administrativa, ilícitos penais ou civis, infração disciplinar ou improbidade administrativa as Comissões de Ética, além das medidas que lhes cabe aplicar, determinarão o encaminhamento de cópia dos autos à autoridade competente para a respectiva apuração;

IX - o procedimento previsto neste artigo terá a chancela de "reservado" até decisão final, e serão sigilosos todos os atos instrutórios, podendo Comissão deliberar sobre a permanência dessas restrições e determinar medidas para garanti-las.

Art. 10 - As Comissões de Ética não poderão escusar-se de decidir com fundamento em omissão de normas, podendo supri-la por analogia, aplicação dos princípios gerais de direito e os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 11 - As decisões das Comissões de Ética serão resumidas em ementas, publicadas sem qualquer dado que possa identificar pessoas submetidas a investigação.

Art. 12 - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual darão tratamento prioritário às solicitações de documentos necessários à instrução de procedimentos instaurados pelas Comissões de Ética.

§ 1º - As autoridades competentes não poderão alegar sigilo para deixar de prestar informações solicitadas pelas Comissões de Ética.

§ 2º - Na hipótese de inobservância do dever funcional previsto no *caput*, a Comissão de Ética adotará as providências previstas no art. 9º, § 6º, inciso II.

Art. 13 - A infração de natureza ética cometida por membros das Comissões de Ética Setoriais (inciso III do art. 2º) será apurada pela CEPE.

Art. 14 - As sanções aplicadas pelas Comissões de Ética ficarão registradas em banco de dados mantido pela CEPE para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da Administração Pública, inclusive em casos de nomeação para cargos em comissão.

Art. 15 - Os representantes das Comissões de Ética de que tratam os incisos I e III do art. 2º, atuarão como elementos de ligação com a CEPE, que disporá, em Resolução própria sobre as atividades que deverão desenvolver para o cumprimento desse mister.

Art. 16 - As normas previstas nos Códigos de Conduta que compõem o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Estadual aplicam-se aos agentes públicos ainda quando em gozo de licença.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2012

SÉRGIO CABRAL

Id: 1307337

DECRETO Nº 43.583 DE 11 DE MAIO DE 2012

INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência e eficiência no exercício dos cargos e funções integrantes do Poder Executivo do Estado.

Art. 2º - Para os efeitos deste Código considera-se servidor público todo aquele que, por força de lei, contrato, ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, ou excepcional, ainda que sem remuneração, a qualquer órgão estatal, autarquias, fundações públicas, entidades paraestatais, empresas públicas, sociedades de economia mista, comissões, ou onde prevaleça o interesse estatal.

**CAPÍTULO I
DOS DEVERES DO SERVIDOR PÚBLICO**

Art. 3º - São deveres fundamentais do servidor público:

a) desempenhar rigorosamente as atribuições do cargo, função ou emprego que esteja exercendo;

b) empenhar-se pela rápida solução dos casos que lhe forem apresentados, buscando sempre a que melhor atenda ao interesse público e ao bem comum;

c) tratar com urbanidade os usuários dos serviços, procurando aperfeiçoar o processo de comunicação e contato com o público;



Haroldo Zager Faria Tinoco
Diretor-Presidente

Jorge Narciso Peres
Diretor-Industrial

Mauro Abreu do Amaral
Diretor Administrativo-Financeiro

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à **Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais** - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24
Edifício Garagem Menezes Cortes
Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550
e Fax: 2332-6549

NITERÓI - Shopping Bay Market
3º piso, loja 321, Centro, Niterói. RJ.
Tels.: (0xx21): 2719-2689, 2719-2693
e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col _____ **R\$ 132,00**
cm/col para Municipalidades _____ **R\$ 92,40**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL _____ **R\$ 284,00**
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS _____ **R\$ 199,00 (*)**
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ **R\$ 199,00 (*)**
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ **R\$ 199,00 (*)**

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

d) ter consciência de que seu trabalho é regido por valores morais e princípios éticos que se devem concretizar em sua adequada execução;

e) ser assíduo, cortês, ter urbanidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações de todos os usuários dos serviços públicos, sem preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, religião, orientação política e posição social;

f) apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função e manter procedimento compatível com a dignidade do serviço público;

g) observar as condições diferenciais previstas para pessoas idosas ou portadoras de necessidades especiais;

h) respeitar a hierarquia funcional, sem, todavia, deixar de representar, fundamentadamente, contra qualquer prática indevida, ou denunciar procedimentos contrários às normas gerais de conduta previstas em lei ou neste Código;

i) comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer fato ou ato funcional contrário ao interesse público;

j) observar as normas de serviço relativas às suas funções, procurando contribuir para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho a fim de assegurar a agilidade e eficiência das decisões;

l) participar dos estudos, reuniões ou seminários destinados ao aprimoramento de seus serviços;

m) facilitar as atividades de fiscalização e controle regularmente exercidas, prestando imediatamente todas as informações solicitadas;

n) exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais, com a consciência de que não são atributos pessoais, mas destinam-se exclusivamente a assegurar a eficiência das determinações dadas pelo interesse público ou com este relacionadas.

CAPÍTULO II

DAS VEDAÇÕES IMPOSTAS AO SERVIDOR PÚBLICO.

Art. 4º - É vedado ao servidor público:

a) usar do cargo, emprego ou função para obter ou permitir que alguém obtenha qualquer tipo de favorecimento;

b) usar de informações privilegiadas recebidas no âmbito de seu trabalho em benefício próprio ou de terceiros;

c) pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou aceitar vantagem de qualquer espécie, para si ou para outrem, como condição para a prática de ato funcional, ou como prêmio por havê-lo efetivado ou influenciado outro servidor a praticá-lo;

d) ser conivente com erro ou conduta infringente deste Código ou do Código de Ética de sua profissão;

e) denegrir deliberadamente a reputação de outro servidor ou de pessoas que dele dependam;

f) impedir, procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando dano moral ou material;

g) alterar ou deturpar, por qualquer motivo, o teor de documento que tenha de redigir ou analisar, ou de processo que tenha de informar ou instruir;

h) retirar do local de trabalho, sem autorização, qualquer documento, livro ou bem considerado como de patrimônio público;

i) afastar servidor público de suas tarefas para o atendimento de interesses particulares próprios ou de terceiros;

j) iludir ou tentar enganar, por qualquer motivo, pessoa que necessite de atendimento em serviços públicos;

l) deixar, deliberadamente, de utilizar os avanços técnicos e científicos pertinentes às suas funções e que esteja obrigado a implementar;

m) comparecer ao serviço embriagado ou assim apresentar-se habitualmente.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES DE ÉTICA SETORIAIS

Art. 5º - Em todos os órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual serão constituídas Comissões de Ética Setoriais, compostas por três servidores, titulares de cargo efetivo ou emprego permanente, designados pelo respectivo dirigente.

Parágrafo Único - A constituição e composição das Comissões de Ética Setoriais serão imediatamente comunicadas à Secretaria de Estado da Casa Civil.

Art. 6º - As Comissões de Ética Setoriais integram o Sistema de Gestão de Ética do Poder Executivo Estadual de que cuida o Decreto nº 43.058, de 04 de julho de 2011 e observarão as normas procedimentais por este estabelecidas.

Art. 7º - Os servidores designados para as Comissões de Ética Setoriais cumprirão mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução.

Art. 8º - A atuação no âmbito das Comissões de Ética Setoriais não enseja a seus membros remuneração de qualquer espécie, e os trabalhos nela desenvolvidos serão considerados como de relevante serviço público.

Art. 9º - É dever do titular de entidade ou órgão da Administração Pública Estadual direta ou indireta assegurar as condições de trabalho para que as Comissões de Ética Setoriais cumpram com exatidão e independência suas funções.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2012

SÉRGIO CABRAL

Id: 1307338

DECRETO Nº 43.584 DE 11 DE MAIO DE 2012

TRANSFORMA, SEM AUMENTO DE DESPESA, OS CARGOS EM COMISSÃO QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-03/3595/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC, os cargos em comissão relacionados no Anexo Único ao presente Decreto e na forma ali mencionada.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a contar de 01 de maio de 2012.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2012

SÉRGIO CABRAL

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 43.584, DE 11/05/2012

Qt.	CARGOS A SEREM TRANSFORMADOS		Qt.	CARGOS RESULTANTES DA TRANSFORMAÇÃO	
	Cargos em Comissão	Simb.		Cargos em Comissão	Simb.
a) 02	Assessor	DAS-8	01	Assistente (Gabinete do Secretário)	DAS-6
b) 02	Assistente	DAS-6	01	Assistente II (Sup. de Infraestrutura)	DAI-6
-	-	-	01	Assistente II (Subsecretaria de Infraestrutura)	DAI-6
-	-	-	07	Assistente II (Gabinete do Secretário)	DAI-6

Últimos Ocupantes:

a) Aline Gomes Medeiros de Araújo, matrícula nº 5015873-2
Maria Gloria Paranhos de Oliveira Canervale, matrícula nº 6029589-6

b) Maria Helena de Abreu Backer Mellis, matrícula nº 0181004-3
Lerida Aparecida Fernandes Pecy, matrícula nº 5024774-1

Id: 1307339

DECRETO Nº 43.585 DE 11 DE MAIO DE 2012

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA PROGRAMAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PPA 2012/2015, SOBRE A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõem o Título IV - Capítulo II - Seção II da Constituição Estadual e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e o Art. 8º da Lei 6.126 de 28 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º - O presente decreto disciplina a revisão do Plano Plurianual - PPA/RJ 2012/2015 e a elaboração da Proposta Orçamentária para 2013 dos Órgãos e Entidades de todos os Poderes.

Art. 2º - Conforme determina o Art. 8º da Lei 6.126 de 28 de dezembro de 2011, o PPA/RJ 2012-2015 terá sua programação revista anualmente, com base no processo de monitoramento e avaliação da execução dos programas e nas metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício.

Art. 3º - A revisão do PPA 2012/2015 envolve a programação prevista para os exercícios de 2013, 2014 e 2015 e abrange os recursos previstos para as atividades finalísticas, projetos e para as ações não orçamentárias decorrentes de parcerias público/privadas e de fontes alternativas de recursos de todos os órgãos e entidades definidos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG como unidades de planejamento.

Parágrafo Único - A revisão mencionada deverá ser coordenada pelas Comissões Setoriais, conforme disposto no Decreto nº 42.808, de 19 de janeiro de 2011 e na Resolução SEPLAG nº 434, de 25 de janeiro de 2011.

Art. 4º - A elaboração da Proposta Orçamentária referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, envolve os órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Estadual, dos Fundos Especiais, das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Estado seja acionista majoritário, definidas pela SEPLAG como unidades orçamentárias.

Parágrafo Único - A Proposta Orçamentária referente ao Orçamento de Investimento será processada em estrutura a ser definida pela SEPLAG.

Art. 5º - A revisão do Plano Plurianual 2012/2015 - PPA e a elaboração da Proposta Orçamentária para 2013 será processada por meio do Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão- SIPLAG, nos respectivos Submódulos de elaboração do PPA e de Elaboração do Orçamento.

Art. 6º - O processo de revisão do PPA 2012/2015 e a elaboração da Proposta Orçamentária para 2013, a serem encaminhadas pelo Poder

Executivo à Assembléia Legislativa até 28/09/2012, serão coordenadas e consolidadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, obedecendo ao cronograma de eventos constante do Anexo.

Art. 7º - As Secretarias de Estado e Entidades da Administração Indireta que planejem desenvolver, em 2013, programas que tenham base em concessão de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia deverão encaminhar à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, até o dia 06 de julho de 2012 as estimativas regionalizadas dos efeitos desses benefícios.

Parágrafo Único - A SEFAZ deverá consolidar as informações e dados de que trata o caput deste artigo e encaminhar demonstrativo consolidado à SEPLAG até o dia 27 de julho de 2012.

Art. 8º - A SEFAZ deverá detalhar no SIPLAG, de acordo com o cronograma, as estimativas de receita de origem tributária, as provenientes de transferências, operações de crédito, de royalties e demais receitas do Tesouro para os exercícios de 2013 a 2015 acompanhadas de metodologia e memória de cálculo, assim como a respectiva legislação.

Art. 9º - As Unidades Orçamentárias que possuam recursos próprios, bem como as que recebam recursos através de operações de crédito e convênios, deverão detalhar no SIPLAG, até o dia 25 de junho de 2012, as estimativas das suas receitas para os exercícios de 2013 a 2015, acompanhadas de metodologia e memória de cálculo.

Parágrafo Único - As receitas provenientes de convênios previstas para o período de 2013 a 2015 serão cadastradas, através de submódulo próprio do SIPLAG, discriminando o valor, o cronograma de desembolso previsto e a contrapartida necessária.

Art. 10 - As Unidades Orçamentárias da Administração Estadual elaborarão suas Propostas Orçamentárias referentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo o conceito de equilíbrio orçamentário, entre receita e despesa, respeitados os limites máximos de gastos estabelecidos pela SEPLAG.

Parágrafo Único - Os limites dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social a que se refere o caput deste artigo serão disponibilizados no SIPLAG, de acordo com o cronograma de eventos.

Art. 11 - As Empresas Estatais não Dependentes elaborarão seus orçamentos de investimento, segundo o conceito de equilíbrio orçamentário, entre receita e despesa.

Parágrafo Único - Os limites referentes ao Orçamento de Investimento e ao Programa de Dispêndios Globais - PDG serão definidos pela SEPLAG em conjunto com as entidades enquadradas neste orçamento conforme previsto na LDO.

Art. 12 - As Unidades Orçamentárias da Administração Estadual que possuam nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, programas em andamento desenvolvidos em cooperação com os municípios, assim entendidos aqueles já regulados por convênio ou outro instrumento formal, deverão encaminhar à SEPLAG, até 30 de julho de 2012, quadro demonstrativo contendo a relação dos projetos, o objeto do gasto, o município beneficiado, o aporte de recursos do Estado para 2013 e a contrapartida a ser exigida do município, quando houver.

Art. 13 - As Unidades Orçamentárias da Administração Estadual que, em seu planejamento para 2013, pretendam incluir nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, despesas adicionais de pessoal decorrentes da realização de concursos, do ingresso de pessoal já selecionado, da continuidade da implantação de planos de cargos e salários, entre outros, deverão encaminhar à SEPLAG, até 13 de julho de 2012, demonstrativos do impacto desses aumentos.

§ 1º - Os demonstrativos de que trata o caput deste artigo subsidiarão o dimensionamento das despesas de pessoal por Unidade Orçamentária, a ser elaborado pela SEPLAG.

§ 2º - Quando os aumentos propostos decorrerem de disposições legais, os Órgãos e Entidades deverão especificar os atos que os instituíram.

Art. 14 - Na elaboração da Proposta Orçamentária referente aos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, as Unidades Orçamentárias da Administração Estadual deverão tomar por base as metas propostas na elaboração do Plano Plurianual 2012/2015 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para 2013.

§ 1º - Caso a Lei de Diretrizes Orçamentárias não seja aprovada em tempo hábil, deverá ser observado o Projeto de Lei Estadual nº 1452/2012, de 13 de abril de 2012.

§ 2º - Deverão ser atendidos, prioritariamente, os projetos em andamento, com continuidade prevista no exercício de 2013, e as despesas para conservação do patrimônio público, conforme prevê o parágrafo único do Art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 15 - As Unidades Orçamentárias da Administração Estadual farão a revisão de suas respectivas legislações e atribuições, devendo permanecer registradas no SIPLAG apenas as que estiverem em vigor.

Parágrafo Único - A relação de Atos referentes à legislação em vigor de cada Unidade Orçamentária deverá conter uma descrição sucinta da competência instituída por cada Ato.

Art. 16 - Fica delegada competência à SEPLAG para, através de ato próprio, baixar as normas complementares que se fizerem necessárias à elaboração da revisão do PPA 2012/2015 e à elaboração da Proposta Orçamentária dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos para 2013.

Art. 17 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2012

SÉRGIO CABRAL

ANEXO - CRONOGRAMA DE EVENTOS

Nº EVENTO	DATA	EVENTO	RESPONSÁVEL
001	04/06 a 25/06	Lançamento das informações no SIPLAG relativas à: a. - ESTIMATIVA DA RECEITA - Detalhamento das rubricas de receita estimadas para 2013, 2014 e 2015 com as respectivas metodologias e memórias de cálculo. b. - CADASTRAMENTO DE CONVÊNIOS, com execução prevista em 2013, 2014 e 2015.	Poder Legislativo, Poder Judiciário e Ministério Público, Órgãos e Entidades do Poder Executivo
002	04/06 a 25/06	Lançamento das informações no SIPLAG relativas à: a. - ESTIMATIVA DA RECEITA DO TESOURO - Detalhamento das rubricas de receita estimadas para 2013, 2014 e 2015, com as respectivas metodologias e memórias de cálculo.	SEFAZ
003	11/06 a 08/08	Lançamento das informações no SIPLAG relativas a: a. - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO PARA 2013 b. - PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG PARA 2013	Empresas Estatais não Dependentes
004	01/06 a 30/06	Lançamento das informações do PPA, no SIPLAG, relativas a: a. - REVISÃO DAS INFORMAÇÕES QUALITATIVAS (diagnóstico, macro objetivo e objetivos setoriais) b. - REVISÃO DA ESTRUTURA DE PROGRAMAS PARA 2013, 2014 e 2015.	Poder Legislativo, Poder Judiciário e Ministério Público, Órgãos e Entidades do Poder Executivo
005	até 06/07	Encaminhamento à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ das estimativas regionalizadas dos efeitos dos instrumentos de fomento às atividades econômicas.	Secretarias de Estado e Entidades da Administração Indireta
006	01/07 a 08/08	Lançamento das informações no SIPLAG, relativas a: a. - AJUSTES DAS METAS DAS AÇÕES DO PPA PARA 2013, 2014 E 2015; b. - REVISÃO DA DESPESA NO PPA PARA 2013, 2014 e 2015; c. - PREVISÃO DA DESPESA -LOA 2013 - Detalhamento da despesa com a estrutura de Ações definida d. - LEGISLAÇÃO E ATRIBUIÇÕES.	Órgãos e Entidades do Poder Executivo
007	até 13/07	Disponibilização aos outros Poderes e ao MP, da Estimativa da Receita para o exercício de 2013 inclusive da Receita Corrente Líquida (art. 12, § 3º da Lei Complementar Federal n.º 101/00).	SEPLAG
008	16/07 a 31/07	Lançamento das informações no SIPLAG, relativas a: a. - REVISÃO DAS METAS DAS AÇÕES DO PPA PARA 2013, 2014 E 2015; b. - PREVISÃO DA DESPESA NO PPA PARA 2013, 2014 E 2015. c. - REVISÃO DA DESPESA -LOA 2013 - Detalhamento da despesa com a estrutura de Ações definida	Poder Legislativo, Poder Judiciário e Ministério Público
009	Até 27/07	Encaminhamento à SEPLAG do demonstrativo das estimativas regionalizadas dos efeitos dos instrumentos de fomento às atividades econômicas.	SEFAZ
010	até 30/07	Envio de quadro demonstrativo de programas em andamento desenvolvidos em cooperação com os municípios.	Unidades Orçamentárias da Administração Estadual
011	Até 31/07	Encaminhamento à SEPLAG do quadro demonstrativo das condições contratuais das dívidas interna e externa.	SEFAZ
012	16/07 a 10/08	Análise e consolidação das propostas setoriais de revisão do PPA/RJ 2012-2015 pela SEPLAG/COMISSÕES SETORIAIS.	SEPLAG
013	06/08 a 09/09	Análise e consolidação das propostas setoriais pela SEPLAG e compatibilização com a proposta de PPA 2013/2015.	SEPLAG
014	Até 30/08	Envio das informações relativas à Legislação da Receita.	SEFAZ
015	13/09 a 14/09	Apreciação da Programação do PPA 2013/2015 e da Proposta Orçamentária para 2013 pelo Governador do Estado.	Governador do Estado
016	17/09 a 18/09	Ajustes finais da Revisão do PPA 2013/2015 e da Proposta Orçamentária para 2013	SEPLAG
017	24/09 a 27/09	Edição dos livros dos Projetos de Lei da revisão PPA 2013/2015 e do Orçamento para 2013	SEPLAG
018	28/09	Encaminhamento dos Projetos de Lei da revisão do PPA 2013/2015 e do Orçamento para 2013 à Assembléia Legislativa.	SEPLAG

Id: 1307342